



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

LEI COMPLEMENTAR Nº. 20, DE 17 DE MARÇO DE 2017.

“Dispõe sobre alterações à Lei Complementar nº 008, de 25 de abril de 2011, que trata da implantação de reestruturação do Quadro de Pessoal na Administração Direta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

HAROLDO JOSÉ PEREIRA CIOCCA, Prefeito Municipal de Irapuã, nos termos do inciso IV do artigo 84, da Lei Orgânica do Município, de 31 de março de 1990, sanciona e promulga a seguinte lei complementar, aprovada pela Câmara Municipal em sua 4ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de Março de 2017, conforme Autógrafo nº. 08/17.

Art. 1º. Esta lei complementar trata da extinção e criação de cargos públicos e função de confiança no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Irapuã.

Art. 2º. Ficam extintos os seguintes cargos públicos de provimento em comissão:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERENCIA SALARIAL
01	Chefe do Setor de Saúde	15
01	Diretor de Administração Municipal	17

Art. 3º. Ficam extintos os seguintes cargos públicos de provimento efetivo:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERENCIA SALARIAL
01	Engenheiro Sanitarista	14
01	Técnico Agrícola	14
02	Mestre de Obras	10
01	Datilógrafo Atendente	11
01	Diretor de Biblioteca	04

Art. 4º. Fica criado e incluído no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Irapuã, o cargo público de Coordenador Municipal de Saúde, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, para o qual será exigido nível superior de escolaridade, preferencialmente na área da saúde, sendo remunerado pela Referência Salarial 17, do quadro de remuneração dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único - Caberá ao Coordenador Municipal de Saúde planejar, coordenar, executar e controlar todas as atividades de atendimento a saúde no Município, gerenciando todo o sistema em colaboração direta e estrita confiança do Prefeito Municipal.

Art. 5º. Fica criada e incluída no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Irapuã, a função de confiança de Controlador Interno, para o qual será exigido nível superior completo, preferencialmente na área de administração, contabilidade, economia ou direito, sendo remunerada

pela Referência Salarial 16, do quadro de remuneração dos servidores públicos municipais, função esta, que deverá ser exercida por servidor efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura.

Parágrafo único - Caberá ao Controlador Interno promover a fiscalização das operações contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, de forma ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz, e verificar o cumprimento das políticas estabelecidas em lei, no sentido de subsidiar o gestor com informações e elementos técnicos para a tomada de decisões e também como elemento preventivo.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irapuã,
em 17 de Março de 2017.

HAROLDO JOSÉ PEREIRA CIOCCA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada, por afixação, em locais públicos de costume, na forma do Parágrafo Único do Artigo 113, da Lei Orgânica do Município, na data supra.

MARCOS AURÉLIO SORMANI
Secretário Municipal de Administração